

fieldset { width: 100%; min-width: 0; }fieldset { padding: 0; margin: 10px 0 10px 0; border: 0; min-width: 0; }legend { display: block; width: 100%; padding: 0; margin-bottom: 18px; font-size: 16px; line-height: inherit; color: #666; border: 0; border-bottom: 1px solid #e5e5e5; font-weight: bold; font-family: Calibri !important; }.preview { background-color: #FFFFFF; color: #000000; font-family: Calibri !important; font-size: 12pt; }.preview h1, h2, h3, h4, h5, h6 { display: block; font-weight: bold; }.preview ul, ol { padding: 0; margin-inline-start: 2em; list-style: auto; }td, th { padding: 3px !important; } GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO TERMO DE REFERÊNCIA Número do Processo - SISLOG107589 Número do Processo - SEI202400005026009 Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação. O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta. Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO 1.1. Dados do Processo Número do Processo Administrativo no Sei 202400005026009 1.2. Adequação Orçamentária A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023. Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO 2.1. Descrição resumida do objeto Prestação de Serviços - Contratação de Cotas de patrocínio - Categoria Ouro, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada, para 2 (duas) edições do FestivAlto Paraíso (inverno e primavera), no município de Alto Paraíso de Goiás. Valor total de investimento R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser contratado com a TEDCYL SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO UNIPESSOAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.089.347/0001-30. 2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços Prestação de Serviços de forma parcelada, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável). 2.3. Natureza da execução do objeto Prestação de Serviços: não continuada 2.4. Característica do objeto Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. 2.5. Instrumento Contratual A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato. 2.6. Prazo de vigência contratual O prazo de vigência contratual é de 5 meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação. Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS 3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes: Descrição do item 001Código 912 - Serviços de Promoção, Organização e Coordenação de Eventos, congresso. Informações AdicionaisContratação de 02 (duas) Cotas de Contribuição - Categoria Ouro, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada, para 2 (duas) edições do FestivAlto Paraíso (inverno e primavera), no município de Alto Paraíso de Goiás. Valor total de investimento R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser contratado com a TEDCYL SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO UNIPESSOAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.089.347/0001-30. Período (Meses) 1 Quantidade 1 Unidade serviço (s) Participação Exclusiva ME/EPP Local de Entrega casa do turismo Diferença Mínima R\$ Valor Unitário R\$ 30.000,00 Valor Total R\$ 60.000,00 3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ 60.000,00 (R\$ Sessenta Mil Reais) . 3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021. 3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência. Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO 4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas: Contratação de Cotas de patrocínio - Categoria Ouro, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada, para 2 (duas) edições do FestivAlto Paraíso (inverno e primavera), no município de Alto Paraíso de Goiás. Valor total de investimento R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser contratado com a TEDCYL SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO UNIPESSOAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.089.347/0001-30. a ser realizado nos dias 01/08/2024 a 04/08/2024 (Inverno) e 31/10/2024 a 03/11/2024 (Primavera) . Contratação de Cotas de patrocínio - Categoria Ouro, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada, para 2 (duas) edições do FestivAlto Paraíso (inverno e primavera), no município de Alto Paraíso de Goiás. Valor total de investimento R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser contratado com a TEDCYL SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO UNIPESSOAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.089.347/0001-30. Exibição da marca: Camiseta do Evento (mínimo 100 unidades) Galhardete (mínimo 10 unidades) Garantia de visibilidade da marca Goiás Turismo com banners no placo principal e nas áreas de maior circulação . Ourtdoor de muro (1 unidade) Material impresso com a marca da Goiás Turismo : cartazes (200 unidades) , flyers (1.000 unidades) . TV Bem Estar - exibição da marca na assinatura - vinheta final dos vídeos sobre o Festivalto . Inclusão do logo da Goiás Turismo em vídeos promocionais que serão exibidos durante o evento e disponibilizados online (mínimo 5 unidades) . Ativação com painel exclusivo do patricinador (1 unidade) Mídia e Publicidade : Cobertura mediática do evento , com destaque para o patrocínio da Goiás Turismo . Inclusão da marca da Goiás Turismo em todas as comunicações oficiais do evento , incluindo press releases e entrevistas . Destaque nas redes sociais do evento , com direito a conteúdo personalizado sobre a parceria. 4 postagem em "colab" nas redes sociais com conteúdo escolhido pela Goiás Turismo . Pagina do Festivalto com link exclusivo para Goiás Turismo . Newsletter para um público de cerca de 10mil pessoas com a marca da Goiás Turismo . Palestra oferecimento Goiás Turismo sobre destino Chapada dos Veadeiros com ION DAVID . Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - Contratação de Cotas de patrocínio - Categoria Ouro, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada, para 2 (duas) edições do FestivAlto Paraíso (inverno e primavera), no município de Alto Paraíso de Goiás. Valor total de investimento R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser contratado com a TEDCYL SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO UNIPESSOAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.089.347/0001-30. está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar]. 5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de : De acordo com estatísticas recentes, o setor de Turismo em Goiás está experimentando um crescimento sem precedentes, assumindo uma posição de destaque na economia do estado. Esse crescimento acelerado desempenhou um papel crucial na atenuação dos efeitos negativos da crise pandêmica, ajudando a mitigar o desemprego e a falta de perspectivas positivas para o desenvolvimento de muitas cidades em Goiás. O turismo de bem-estar, que combina experiências de viagem com benefícios à saúde, tem ganhado popularidade, especialmente após a pandemia de covid-19. Esse segmento visa a manutenção ou conquista do bem-estar pessoal, integrando descanso, autoconhecimento e contato com a natureza. De acordo com o Global Wellness Institute, o mercado do turismo de bem-estar, que inclui atividades além de spas e retiros, está projetado para alcançar 1,1 trilhão de dólares até 2025. No Brasil, destinos como a Floresta Amazônica, hotéis fazenda, retiros espirituais, praias do Nordeste e locais com terapias holísticas no Centro-Oeste são procurados por turistas que buscam renovar suas energias e encontrar equilíbrio. Assim, a proposta para participação da Goiás Turismo no Festivalto Paraíso – Edição Inverno, que será realizado entre os dias 1 a 4 de agosto de 2024, e edição Primavera, que será entre os dias 31 de outubro a 03 de novembro no Centro de Convenções Casa da Lua, em Alto Paraíso. O FestivALTO Paraíso é um evento dedicado ao turismo de bem-estar, oferecendo uma rica programação que inclui palestras inspiradoras, terapias, apresentações musicais envolventes, espetáculos culturais, teatro, artesanato, cerimônias tradicionais, vivências transformadoras, atividades de ecoturismo, meditações guiadas e aulas de yoga. Este festival busca promover o destino, proporcionando uma experiência holística de saúde e bem-estar, gerando o equilíbrio físico, mental e emocional dos participantes. Localizado em um ambiente natural deslumbrante, o evento convida todos a escapar do estresse cotidiano e mergulhar em práticas que revitalizam o corpo e a mente, destacando a importância da

conexão com a natureza e com a própria essência. O evento terá 4 edições, nomeadas pelas 4 estações do ano (inverno, primavera, verão e outono). Uma das principais atrações confirmadas é a peça teatral O Homem Mais Inteligente da História, uma releitura da obra de Augusto Cury que conta a trajetória do cientista Marco Polo, especialista no funcionamento da mente, quando ele é desafiado pela ONU a estudar a inteligência de Jesus, o homem mais famoso da história. Quanto as terapias, a Associação dos Terapeutas da Chapada dos Veadeiros oferecerá uma variedade de serviços terapêuticos, proporcionando equilíbrio para corpo, mente e espírito. Com profissionais qualificados e técnicas como massagens, yoga, meditação, acupuntura, reiki e tratamentos detox, os visitantes poderão se entregar a práticas que promovem cura e rejuvenescimento. Além disso, a culinária saudável e regional, feita com ingredientes locais e opções vegetarianas, reflete o cuidado com a alimentação equilibrada e o respeito ao meio ambiente, enriquecendo a experiência de bem-estar dos visitantes. A Goiás Turismo, ao patrocinar o FestivAlto Paraíso, reforça seu compromisso com o desenvolvimento do turismo da Chapada dos Veadeiros fomentando a diversificação de atrativos no destino e reposicionando o produto turístico com o segmento de Bem-estar e Saúde. Vale ressaltar que este novo produto está sendo desenvolvido e formatado para atender demandas do mercado e como oportunidade de negócio para o fortalecimento e diversificação do turismo da região em uma ação conjunta desde 2022 entre: a Goiás Turismo, o Sebrae, a Associação Veadeiros e as Secretarias que integram a Região Turística da Chapada dos Veadeiros. A nova rota turística Viva Veadeiros, descrita como "Um lugar onde o céu e a terra se encontram", oferece uma jornada única na deslumbrante Chapada dos Veadeiros, onde os visitantes podem vivenciar a plenitude de ser e estar presente. A Rota Viva Veadeiros transcende os conceitos tradicionais de turismo de bem-estar, proporcionando experiências autênticas e transformadoras que integram as riquezas culturais, sociais e ambientais da região. Desde hospedagens diversificadas até retiros temáticos, terapias integrativas, culinária saudável e saberes tradicionais, a Rota Viva Veadeiros é uma imersão nos quatro pilares essenciais para uma vida equilibrada: Bem-estar de Mente, Alma, Corpo e Lazer Saudável. Os visitantes podem descobrir experiências exclusivas, como trilhas sensoriais, banhos de cerrado, jornadas de imersão terapêutica em meio à natureza, imersão em comunidades tradicionais quilombolas, programas de bem-estar e experiências em espaços sagrados e terapêuticos. Cada passo nesta rota é uma oportunidade para se reconectar, rejuvenescer e celebrar a vida em sua forma mais autêntica. Ao patrocinar o Festivalto Paraíso, a Goiás Turismo não apenas promove um evento que oferece palestras, música, espetáculos, cerimônias, vivências, ecoturismo, meditações guiadas e aulas de yoga, mas também apoia a implantação da Rota Viva Veadeiros como um destino de bem estar e saúde (wellness) de destaque. Outro fator relevante que merece destaque é o posicionamento da Autarquia com a promoção do turismo de bem estar e saúde em diversas ações e participações em Feiras e Eventos (nacionais e internacionais), um movimento de relevância mundial, sobretudo após a Pandemia. Em feiras como a ABAV, a FESTURIS e a WTM, percebe-se um segmento com crescimento vertiginoso e que requer investimento e práticas assertivas para atender esse público que busca qualidade de vida em viagens e passeios por meio de interações que promovam acessos a experiências e atividades de relaxamento, terapias, vivências e autoconhecimento. A realização de eventos como este reforça a estratégia desempenhada pela Goiás Turismo e ratifica o seu posicionamento no mercado do turismo de "wellness" em um ambiente totalmente propício à sua prática, que é a Chapada do Veadeiros. A cota de patrocínio para a participação da Goiás Turismo no FestivAlto, em Alto Paraíso, que melhor atende aos propósitos de promoção da Autarquia é a Cota Ouro, sendo o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por edição, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para as edições Inverno e Primavera, conforme proposta comercial (SEI 62563217). As contrapartidas oferecidas pelo Festivalto Paraíso à Goiás Turismo incluem a promoção da Autarquia e do Governo do Estado enquanto patrocinadores e incentivadores do conceito de bem-estar e produto turístico de "wellness" através da ineração das marcas em todo material de divulgação e promoção do evento, como: camisetas, galhardetes, postagens, inserções diversas e a garantia de visibilidade da marca com banners no palco principal e nas áreas de maior circulação. Além disso, haverá outdoor de muro, material impresso com a marca Goiás Turismo, incluindo 200 cartazes e 1.000 flyers. A marca será exibida na vinheta final dos vídeos sobre o Festivalto na TV Bem Estar e em vídeos promocionais que serão exibidos durante o evento e disponibilizados online. Um painel destacará os atrativos da Chapada dos Veadeiros juntamente com a marca Goiás Turismo. O evento terá cobertura midiática com destaque para o patrocínio da Goiás Turismo, e a marca será incluída em todas as comunicações oficiais do evento, como press releases e entrevistas. A presença da Goiás Turismo será destacada nas redes sociais do evento, com direito a conteúdo personalizado sobre a parceria e 4 postagens colaborativas. A página do FestivAlto incluirá um link para o site da Goiás Turismo, e uma newsletter para cerca de 10 mil pessoas trará a marca da Goiás Turismo. E como ativação exclusiva, 01 (uma) palestra sobre o destino Chapada dos Veadeiros, ministrada por Ion David - empresário e operador receptivo especializado nos atrativos da Chapada e no novo produto que está sendo formatado, o turismo de bem estar e saúde - Viva Veadeiros. Em relação aos valores sugeridos, entende-se que estão adequados à realidade de participações e patrocínios já realizados pela Goiás Turismo, sobretudo por se tratar de um segmento tão específico, de nicho e em ascensão no mercado turístico nacional e com projeção internacional, que tem a Região da Chapada dos Veadeiros como pioneira. Além do mais, vale ressaltar que o evento atrairá um público altamente qualificado e formador de opinião e que o mesmo acontecerá em 4 etapas, sendo que cada Cota apresentada é pertinente à edição específica, sendo: Etapa Inverno, com realização em agosto e a Etapa Primavera, em Outubro/Novembro de 2024. Outro ponto a se destacar é o fato da proponente - TEDCYL Serviço de Apoio Administrativo Unipessoal Ltda. integrar um grupo de empresas que possuem grande respaldo no mercado nacional no segmentos de "wellness" com atividades que se complementam: móveis, decoração, turismo e lazer. Possuem foco em serviços e produtos que entregam qualidade de vida e estão diretamente ligados ao conceito de bem-estar e saúde que faz parte deste novo produto turístico que a Goiás Turismo vem trabalhando juntamente com o Sebrae na Região da Chapada dos Veadeiros. Além disso, ressalta-se o prestígio da Pousada Cada da Lua, em Alto Paraíso, por seus serviços de hospitalidade de padrão elevado e a influência que exercem sobre públicos com alto poder aquisitivo. O grupo ainda apresenta-se consolidado com empresas de diversos segmentos em seu rol de atuação, com destaque para o relacionamento direto com o público específico do evento em mercados emissores de turistas (Brasília, São Paulo, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba etc.) e na qualidade dos serviços que desempenha com a renomada marca Tidelli, há 35 anos referência em design de mobiliário e decoração para ambientes que traduzem o conceito e o significado de paz, concentração e relaxamento alinhados com a natureza exuberante da Chapada. Diante do exposto, e de acordo com a LEI Nº 21.792, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023, em seu Art. 54. À GOIÁS TURISMO compete a execução da política estadual de turismo, compreendendo: I - a identificação, o desenvolvimento e a exploração de potenciais turísticos do Estado; No Planejamento Estratégico da Goiás Turismo e no PPA 2024-2027, no EIXO: GOIÁS DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL, temos o Ambiente Atrativo como objetivo, que está em consonância com o objeto aqui proposto. Promover um ambiente de negócios atrativo, qualificado e seguro que conquiste a confiança de investidores e empreendedores com estímulos à diversificação e agregação de valor aos produtos e serviços, competitividade, turismo, comércio exterior, cooperativismo, economia criativa, artesanato, mineração, entre outros capazes de aumentar a produtividade da economia goiana em busca de um Goiás do pleno emprego e sem desigualdades regionais. Ademais, o evento em questão está em consonância com as prerrogativas do Planejamento Interno da Diretoria de Fomento ao Turismo, bem como o Planejamento Plurianual - PPA, PPA 2024-2027, no EIXO: GOIÁS DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL, referente ao Programa Mais Turismo - 1028, que "abrange a estruturação e fomento às atividades turísticas no Estado, com qualificação do mercado e do potencial turístico do Estado e melhorias na divulgação e sinalização das oportunidades turísticas que Goiás oferece"; e tem como resultado esperado o "Aumento da participação das atividades turísticas na economia estadual e no mercado de trabalho". No que se refere à escolha do patrocinado, a mesma se deu pelas seguintes razões: (1) - os participantes do evento e ações de comunicação contemplados na proposta são um público-alvo prioritário da política de fomento ao turismo no Estado; (2) - a entidade proponente do evento possui exclusividade para promoção e realização do mesmo; (3) - as contrapartidas oferecidas contribuem para a atuação estratégica e o retorno de imagem da GOIÁS TURISMO e, conseqüentemente, do ESTADO DE GOIÁS, a nível nacional e internacional; (4) - a participação com

destaque no evento FestivAlto Paraíso e ações propostas será uma oportunidade privilegiada de divulgar a um público alvo de grande interesse os principais destinos turísticos do Estado. Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos. Da exigência de carta de solidariedade 6.2. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato. NÃO SE APLICA Indicação de marcas ou modelos 6.3. Na presente contratação será admitida a indicação de marca, característica ou modelo, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, para os seguintes itens: NÃO SE APLICA Exigência de Amostra 6.4. NÃO SE APLICA 6.5. NÃO SE APLICA 6.5.1. NÃO SE APLICA 6.6. NÃO SE APLICA 6.6.1. NÃO SE APLICA 6.7. NÃO SE APLICA 6.8. NÃO SE APLICA 6.9. NÃO SE APLICA 6.10. NÃO SE APLICA Garantia da contratação 6.11. NÃO SE APLICA 6.12. NÃO SE APLICA 6.13. NÃO SE APLICA 6.14. NÃO SE APLICA Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições: Prazo de entrega ou prestação de serviço: 7.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado será do dia 01 a 04 de agosto 2024 edição inverno ,e 31 de outubro a 03 de setembro edição primavera (conforme proposta comercial). 7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. Cronograma de execução: 7.1.2. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ITEM PARCELAS DE ENTREGA: MESES OU SEMANAS VALOR TOTAL (R\$) 1º Item 01 1ª parcela 50% R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) Item 01 2ª parcela 50% R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) 7.1.3. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Local de entrega ou prestação de serviço: 7.2. NÃO SE APLICA Dinâmica da entrega ou prestação de serviço: 7.3. NÃO SE APLICA 7.4. NÃO SE APLICA Garantia, manutenção e assistência técnica 7.5. NÃO SE APLICA 7.5.1 NÃO SE APLICA 7.5.2. NÃO SE APLICA 7.5.3. NÃO SE APLICA 7.5.4. NÃO SE APLICA Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável. 8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração. Comunicação 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado. Reunião inicial do contrato 8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fomecedora para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fomecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. Registro de Ocorrências 8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Gestão e fiscalização do contrato 8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato. 8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fomecedor, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023. 8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções. Fiscalização Técnica 8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023. 8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade. Fiscalização Administrativa 8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023. Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fomecedor 8.12. O Fomecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta. 8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fomecedor, o Gestor deverá notificar o Fomecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração. 8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fomecedor o contraditório e a ampla defesa. 8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato. Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO O objeto contratado será recebido nas seguintes condições: Recebimento do objeto 9.1. NÃO SE APLICA 9.2. NÃO SE APLICA Prazo para correção de defeitos 9.3. NÃO SE APLICA Atesto da execução do objeto 9.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019. 9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fomecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração. 9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fomecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente. 9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. 9.7.1. A Nota Fiscal ou Fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Federal; Certidão Negativa de Débitos Estadual; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista; Declaração CADIN; Certificado Regularidade - FGTS. 9.8. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR. 9.8.1. O Fomecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR. 9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de

Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação. 9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa. 9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa. 9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração. 9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor. 9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado. 9.9.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração. 9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto. Liquidação da Despesa 9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto. 9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: 9.12.1. o prazo de validade e a data da emissão; 9.12.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração; 9.12.3. o período respectivo de execução do contrato; 9.12.4. o valor a pagar; e 9.12.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Prazo de Pagamento 9.13. O pagamento será realizado de forma Pontualmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período. 9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019. 9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros. 9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor. 9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 9.16.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado. 9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores. 9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Reajuste em caso de atraso no pagamento 9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula: $EM = N \times Vp \times (I / 365)$ Onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento; N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; Vp = Valor da parcela em atraso; I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100. Do reajuste do contrato 9.20. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento. Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR 10.1. Critério de Julgamento Menor Preço 10.2. Forma de adjudicação Por Item 10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio É não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio 10.4. Prazo de validade das propostas 90 Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte 10.5. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis. 10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame. 10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. 10.8. A disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, será aplicada conforme previsto na Planilha de Quantitativo e Valores contida no Tópico 3 deste Termo de Referência. Exigências de habilitação 10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>. 10.9.1. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do Fornecedor, são exigidos os documentos adicionais e condições abaixo: Proposta Comercial; Atestado de Capacidade Técnica; Contrato Social; Carta de Exclusividade; Documentos Pessoais Empresa e representante legal da mesma; Certidão Negativa de Débitos Federal; Certidão Negativa de Débitos Estadual; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista; Certidão Negativa Correccional - CGU; CEIS; CNEP; Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; Certidão Negativa de Débitos - FGTS; Certidão de Improbidade; Certidão Simplificada - JUCEG; Declaração CADIN. Declaração CADFOR Declaração Não emprega Menor (cumprimento do art. 7º, XXXIII, CF/88 - não emprega menor); Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo - Lista Suja 10.10. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. 10.10.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um); 10.10.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do R\$ 60.000,00. 10.11.1.2. Por tratar-se de execução de serviços, em que o particular deverá investir recurso, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a licitante deverá comprovar, que possui capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do R\$ 60.000,00. 10.10.2. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada

por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante. 10.10.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. 10.10.4. Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. 10.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. 10.12. As microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ficam dispensadas do atendimento ao item 10.11. por determinação do artigo 2- A do DECRETO Nº 7.466, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011: Art. 2º- A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20- 02-2013) 10.12.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para usufruir do benefício que dispõe o Artigo 2- A do DECRETO Nº 7.466, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011, devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração. 10.13. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua emissão. Qualificação técnica mínima exigida 10.14. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável. 10.15. A título de comprovação da qualificação técnica, o Fornecedor deve comprovar ainda: Apresentar o atestado de capacidade técnica. Visita técnica facultativa 10.16. NÃO SE APLICA 10.17. NÃO SE APLICA 10.18. NÃO SE APLICA 10.19. NÃO SE APLICA Subcontratação 10.20. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Tópico 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA 11.1. NÃO SE APLICA 11.2. NÃO SE APLICA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA: Responsável Função Telefone Email TAMMARA PEREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO Integrante Administrativo 62 8427483 tammara.carvalho@goiasturismo.go.gov.br THAIS CARNEIRO PALLES Integrante Administrativo 62 32018100 thaiscpalle@gmail.com JOICE NAVES DE ARAUJO Integrante Requisitante 62 32018100 joice-na@goiasturismo.go.gov.br Versão do Doc. Padrão0.04